DECRETO N. 23.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Convoca a “V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a “V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa”, a ser realizada em Porto Velho, nos dias 6, 7 e 8 de agosto de 2019, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI, com o objetivo de:

I - fortalecer o compromisso do Poder Público e da sociedade na defesa e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, ressaltando os desafios de envelhecer no século XXI;

II - realizar balanço das conquistas e dos avanços alcançados no Estado de Rondônia nos 15 (quinze) anos de existência do Estatuto do Idoso;

III - mobilizar a sociedade rondoniense na promoção de mecanismos de implantação, implementação, monitoramento e avaliação da aplicação das leis que garantem os Direitos da Pessoa Idosa, especificamente onde há diferenças econômicas, sociais e regionais;

IV - propor ações prioritárias, estratégias e instrumentalização das instituições públicas responsáveis por realizar o processo de consolidação de políticas e programas de garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação efetiva do controle social; e

V - promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e dos sujeitos que constroem a política de garantia dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. A “V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa” terá como tema central “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”.

Art. 3º. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual do Idoso e, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único. O tema da “V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa” será desenvolvido com a finalidade de integrar e articular as diferentes políticas públicas que abrangem as ações de garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando os seguintes eixos:

I - Direitos Fundamentais na construção/efetivação da Políticas Públicas, com os seguintes Subeixos:

1. Saúde;
2. Assistência Social;
3. Previdência;
4. Moradia;
5. Transporte;
6. Cultura;
7. Esporte; e
8. Lazer;

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III - Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa; e

IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º. Fica instituída, paritariamente, a Comissão de Planejamento e Organização da Conferência Estadual, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões Permanentes do CEDPI.

§ 1º. A Coordenação-Geral da Comissão a que se refere o caput deste artigo será exercida pelo Presidente do CEDPI, que se responsabilizará pelas orientações necessárias para a viabilização da Conferência Estadual.

§ 2º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do CEDPI, a Coordenação-Geral será exercida pelo(a) Vice-Presidente.

§ 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para elaboração do Regulamento Interno com as orientações básicas para a realização das Conferências Municipais.

§ 4º. A Comissão produzirá o Regimento Interno dispondo sobre o funcionamento da “V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa” e, inclusive, sobre os processos democráticos de escolha de delegados(as) que representarão o Estado de Rondônia na “V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa”, prevista para o mês de novembro de 2019.

Art. 4º. As despesas referentes à Conferência Estadual ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 5º. As despesas de Transporte dos Delegados Municipais para participar da Conferência Estadual, bem como das representações da sociedade civil organizadas, ficarão a cargo dos respectivos Municípios e/ou Delegados(as).

Art. 6º. Participarão da organização da V Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa as Coordenadorias Regionais da SEAS e outras instituições do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 7º. Poderão ser convidados a contribuir para com a Comissão especialistas, assessores e consultores de reconhecida competência.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral da Comissão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2018, 130º da República.

# DANIEL PEREIRA

Governador